



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



**COMISSÃO: LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO:
PARECER 07/2018**

De 15 de Outubro de 2018



Doação de sangue: o ato que vem do cor.

DESPACHO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 5 VOTOS FAVORÁVEIS
4 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 15/10/18
PRESIDENTE

Rogerson Ap. Bujaron Ruiz
(Tê)
Presidente

Em análise, Representação à esta Câmara Municipal, protocolada sob n.º 38/2018, de 27/08/2018, do cidadão Arthur Einstein de Souza Melim, advogado, brasileiro, casado, residente na cidade de Sertãozinho/SP, noticiando, segundo ele, suposta infração político-administrativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Dumont, alegando, em síntese, que o senhor Alcaide Municipal negou ao representante, nomeado advogado por servidores municipais, cópias dos espelhos de ponto e holerites de servidores municipais que especifica.

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I - RELATÓRIO

O cidadão Arthur Einstein de Souza Melim, advogado, brasileiro, casado, residente na cidade de Sertãozinho/SP, representa à esta Câmara Municipal, protocolo n.º 38/2018, de 27/08/2018, noticiando, segundo ele, suposta infração político-administrativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Dumont, alegando, em síntese, que o senhor Alcaide Municipal negou ao representante, nomeado advogado por servidores municipais, cópias dos espelhos de ponto e holerites de servidores municipais que especifica.

Para comprovar os fatos alegados junta documentos que compõem o protocolado acima referido.

Por fim, pede à Câmara Municipal, apuração de eventual infração político-administrativa do senhor Prefeito Municipal e/ou convocação do mesmo ou até do Assessor Jurídico do Município.

II - ANÁLISE

Os documentos arrolados na representação indicam, de fato, a aparente negativa do Senhor Prefeito no fornecimento dos documentos pretendidos pelos clientes do representante, em suposto desrespeito ao art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, "a" e "b" da Constituição Federal e ao disposto na Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação, que regulamentou o próprio inciso XXXIII, ora citado.

Parece-nos claro que a representação traz à análise desta Câmara uma questão pontual de recusa de acesso a documentação de clientes e ora funcionários públicos, para sustentar hipotética reclamação trabalhista dos servidores ou algo que o valha contra a Prefeitura Municipal. Trata-se, portanto, de assunto administrativo da Prefeitura Municipal, ora politizado pela presente representação. Tal negativa do Prefeito Municipal, bem sabe o



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



representante enquanto causídico, é facilmente suprida por decisão judicial, a quem os prejudicados devem buscar socorro e a quem o ordenamento jurídico nacional incumbe a função de impelir, no caso o Prefeito, a fazer ou deixar de fazer o que lhe é requerido.

Dentre as funções da Câmara Municipal, não se encontra a de impelir o Prefeito Municipal a deferir ou não peticionamento de terceiros, ora servidores municipais.

O Decreto Lei n.º 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, estabelece:

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:” (grifo nosso).

Ora, é cristalino que, apesar de aparentemente descumprir a lei no caso trazido à baila, a negativa não se amolda a nenhuma das hipóteses dos incisos do art. 4º do Decreto-Lei n.º 201/67, que prevê sanção grave, qual seja, **a cassação do mandato do Prefeito.**

Ademais, a Câmara Municipal tem responsabilidades com a estabilidade política e jurídica do Município que são inconciliáveis com a defesa de interesses particulares e pontuais do funcionalismo público, supostamente desrespeitados pelo prefeito e facilmente sanáveis na esfera judicial.

Embora nos pareça execrável e autoritário o indeferimento de tais pedidos pelo Prefeito, por desrespeitar direitos e a própria Constituição Federal, é preciso asseverar que o mesmo não perturba a ordem pública, não dá prejuízos ao erário e não perturba a paz social. Contraria sim, portanto, interesses particulares e pontuais do funcionalismo público.

Isto posto, acolher tal representação, para abrir **um processo que pode redundar na cassação do mandato do Prefeito**, por indeferir pedido de cópia de holerites e pontos de servidores municipais parece ato estranho ao princípio da razoabilidade, exigido da Câmara Municipal pela sociedade.

III - RESULTADO

Pelo todo exposto acima, somos pela orientação ao representante de tal descumprimento da Prefeitura Municipal de Dumont, que a mesma seja encaminhada diretamente ao Ministério Público do Estado de São Paulo com o arquivamento da presente e ainda que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Dumont o fiel cumprimento da legislação vigente, respeitando os direitos e garantias do funcionalismo público. Que se dê também, conhecimento da decisão do Plenário ao representante da matéria.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 15 de Outubro de 2018.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 25 de Outubro de 2018.

LEANDRO CAZADORI DIANA (Trim)

=Presidente da Comissão=

PAULO VITOR BALSAMO

=Vice Presidente da Comissão=

EDUARDO L. LORENZATO FILHO (Eduardinho)

=Membro Efetivo da Comissão=